

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 168/201

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 134/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 11 APROVADO 13 / 12 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 12 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 150 / 2011 Data: 14 / 12 / 11

AUTÓGRAFO Nº 150/2011
PROJETO DE LEI Nº 134/2011

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria a suplementar e transpor com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0032.2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0361)

Valor do Crédito: R\$ 188.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra (0364)

Valor do Crédito: R\$ 36.000,00

FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)

Aplicação 261.0000 – Educação Fundeb - Magistério

UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL

12.361.0033.2.032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0373)

Valor do Crédito: R\$ 66.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0374)

Valor do Crédito: R\$ 3.500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra (0375)

Valor do Crédito: R\$ 14.000,00

FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)

Aplicação 261.0000 – Educação Fundeb - Magistério

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura dos créditos: a) realocações por transposição de que trata o *caput* deste artigo; e b) por suplementação, serão provenientes:

a) das anulações parciais/totais de dotação do orçamento vigente, que também especifica, nos termos da Legislação em vigor:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0032.1039 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE-FUNDEB-ENS. FUND.

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes (0359)

Valor do Anulação: R\$ 5.700,00

FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)

Aplicação 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

12.361.0032.1.040 – CONTR/AMPLIAC/REFORMA-FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL FR 02 –

4.4.90.51 – Obras e Instalação (0360)

Valor da Anulação: R\$ 1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

FR 02 - Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 - Educação Fundeb - Outros
12.361.0032.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.14 - Diárias - Civil (0365)
Valor da Anulação: R\$ 5.000,00
3.3.80.30 - Material de Consumo (366)
Valor da Anulação: R\$ 50.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (0367)
Valor da Anulação: R\$ 33.000,00
FR 02 - Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 - Educação Fundeb - Outros
UNIDADE O/E: 02.20.00 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL
12.361.0032.1041 - EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE-FUNDEB-ENS. INF.
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente (0371)
Valor da Anulação: R\$ 16.000,00
FR 02 - Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.000 - Educação Fundeb - Outros
12.361.0032.1.042 - CONTR/AMPLIAC/REFORMA-FUNDEB ENS. INFANTIL
4.4.90.51 - Obras e Instalações (0372)
Valor da Anulação: R\$ 50.000,00
FR 02 - Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 - Educação Fundeb - Outros; e

b) excesso de arrecadação, de recurso de Transferências do FUNDEB:
Excesso Arrecadação - Fonte 02.....R\$ 146.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de dezembro de 2011.


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE


EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 142/2011

Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações e transposições de créditos nas dotações orçamentárias especificadas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

134/2011

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria a suplementar e transpor com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0032.2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0361)
Valor do Crédito: R\$ 188.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra (0364)
Valor do Crédito: R\$ 36.000,00
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 261.0000 – Educação Fundeb - Magistério
UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL
12.361.0033.2.032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0373)
Valor do Crédito: R\$ 66.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0374)
Valor do Crédito: R\$ 3.500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra (0375)
Valor do Crédito: R\$ 14.000,00
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 261.0000 – Educação Fundeb - Magistério

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura dos créditos: a) realocações por transposição de que trata o *caput* deste artigo; e b) por suplementação, serão provenientes:

a) das anulações parciais/totais de dotação do orçamento vigente, que também especifica, nos termos da Legislação em vigor:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0032.1039 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE-FUNDEB-ENS. FUND.
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes (0359)
Valor do Anulação: R\$ 5.700,00
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 – Educação Fundeb - Outros
12.361.0032.1.040 – CONTR/AMPLIAC/REFORMA-FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL FR 02 –
4.4.90.51 – Obras e Instalação (0360)
Valor da Anulação: R\$ 1.000,00



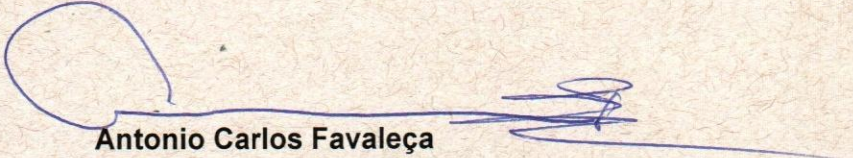
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 – Educação Fundeb - Outros
12.361.0032.2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.14 – Diárias – Civil (0365)
Valor da Anulação: R\$ 5.000,00
3.3.80.30 – Material de Consumo (366)
Valor da Anulação: R\$ 50.000,00
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (0367)
Valor da Anulação: R\$ 33.000,00
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 – Educação Fundeb - Outros
UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL
12.361.0032.1041 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE-FUNDEB-ENS. INF.
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente (0371)
Valor da Anulação: R\$ 16.000,000
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.000 – Educação Fundeb - Outros
12.361.0032.1.042 – CONTR/AMPLIAC/REFORMA-FUNDEB ENS. INFANTIL
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0372)
Valor da Anulação: R\$ 50.000,00
FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais (FUNDEB)
Aplicação 262.0000 – Educação Fundeb – Outros; e

b) excesso de arrecadação, de recurso de Transferências do FUNDEB:
Excesso Arrecadação – Fonte 02.....R\$ 146.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 DEZ 2011



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

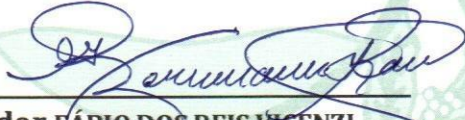
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 134/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA:

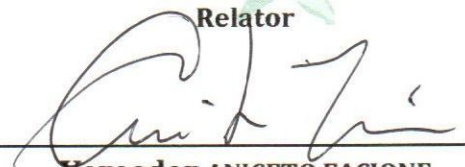
A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de outubro de 2011



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 168/2011

PROJETO DE LEI Nº. 134/2011.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 168/2011

PROJETO DE LEI Nº. 134/2011.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a suplementar e realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, do orçamento vigente, e dá outras providências.”.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**

Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**

Membro

a: justiça